



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000  
Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 742/2015**

**Institui o Comitê Municipal de Educação Ambiental de Vila Pavão/ES e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes nos arts. 205 e 225, §1º, sessão VI, da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e Decreto Federal nº 4.281/2002, que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** a Política Estadual de Educação Ambiental estabelecida na Lei nº 9.265/2009;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental - Res. CNE nº 2 de 15/06/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o **Comitê Municipal de Educação Ambiental** que terá por objetivo: planejar, coordenar e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Educação; Obras, Transportes e Serviços Urbanos; Saúde; Agricultura; e, Meio Ambiente deverão apoiar administrativamente o desenvolvimento das ações para implementação e consolidação da Política Municipal de Educação Ambiental;

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Educação Ambiental compete:

I - Elaborar seu Plano de Ação Anual para o debate, encaminhar propostas, promover estudos e pesquisas, produzir mapeamentos, dentre outras ações que possam contribuir para a consolidação do fortalecimento da Educação Ambiental;

II - Realizar o monitoramento dos programas, projetos e ações de Educação Ambiental nos espaços escolares e não escolares;

III - Promover momentos formativos de Educação Ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000

Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV - Dar suporte técnico para as escolas no desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

V - Participar de todo o processo de elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental e sua implementação no âmbito municipal;

VI - Subsidiar a elaboração de políticas públicas para a Educação Ambiental;

VII - Acompanhar as etapas das Conferencias Infanto Juvenil pelo Meio Ambiente;

VIII - Monitorar as ações do PDDE escolas sustentáveis;

IX - Outras ações pertinentes.

**Art. 4º** A Coordenação do Comitê Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Coordenação Municipal de Educação do Campo e/ou de um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou de um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Comitê Municipal de Educação Ambiental será constituído por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, das seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Movimento dos Pequenos Agricultores- MPA;

V - Centros Municipais de Educação Agroecológica;

VI - Escolas Multisseriadas;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão;

VIII - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Vila Pavão- ASCAMVIP.

**Parágrafo Único:** Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e Gestores Escolares, mediante ofício, enviado à Coordenação Municipal de Educação do Campo, e, permanecerão no cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000  
Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 6º** Para o exercício da primeira gestão, o Comitê Municipal de Educação Ambiental, de que trata o artigo anterior, será composto dos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação:  
Titular - **Arlete Ramlow de Souza**;  
Suplente - **Chirlei Vigna Tagliaferri**.

II - Secretaria Municipal de Agricultura:  
Titular - **Braz Marré**;  
Suplente - **Welber Alberti Machado**;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
Titular - **Mário Cesar Cunha Fialho**;  
Suplente - **Izaias Tressmann**.

IV - Movimento dos Pequenos Agricultores- MPA;  
Titular - **Anselmo Labarewiske Alves**;  
Suplente - **Leidiane de Novaes Zumacke**.

V - Centros Municipais de Educação Agroecológica:  
Titular - **Emeliane Fanti de Oliveira Fernandes**;  
Suplente - **Selma Pagung**.

VI - Escolas Multisseriadas:  
Titular - **Cristany Maria Camata**;  
Suplente - **Katiuscia Mara Rocha de Jesus**.

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão:  
Titular - **Wasley Daros Cesconeto**;  
Suplente - **Ademir Cassaro**.

VIII - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Vila Pavão- ASCAMVIP:  
Titular - **Teresinha da Penha Dias**;  
Suplente - **Igladisse Bonig**.

**Art. 7º** O Comitê Municipal de Educação Ambiental reunir-se-á por convocação da Coordenação Municipal de Educação do Campo em locais, dias e horários a serem previamente definidos.

**Art. 8º** A atuação do Comitê Municipal de Educação Ambiental nas ações de implementação da Educação Ambiental no município de Vila Pavão/ES será considerada de relevante interesse público.

**§ 1º** A participação no Comitê Municipal de Educação Ambiental não será remunerada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000  
Tele fax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**§ 2º** A participação no Comitê Municipal de Educação Ambiental deverá ser registrada na ficha funcional do servidor.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2015.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal